



CONTRATO N.º 018 / 2017 .....

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA CLENICE APARECIDA BOSSI MEI.**

## PREÂMBULO - DAS PARTES

### 1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacilio F de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**.

### 2. CONTRATADA:

A empresa **CLENICE APARECIDA BOSSI MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Florentino de Souza, SN – bairro Centro cidade de Major Vieira/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 22.757.901/0001-65 , através de seu representante legal Clenice Aparecida Bossi, residente e domiciliado na cidade de Major Vieira-SC, portador do CPF n.º 970.255.699-68.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório modalidade CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS n.º 005/2017 de 19 de Janeiro de 2017 homologado em 24 de Março de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

### 4. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos 25 dias do mês de Março do ano dois mil e dezessete, na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, Comarca de Canoinhas, Estado De Santa Catarina.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 “SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.”**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORNECIMENTO

**2.1** O prazo de validade do Contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade conforme artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**2.2** A entrega deverá ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria responsável, mediante requisição prévia a ser expedida pelo setor de compras. Uma vez expedida à requisição, a entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, no município de Major Vieira/SC;

**2.2.1** A entrega deverá ocorrer de acordo com a requisição prévia a ser expedida pelo setor competente através de Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento e Meio Ambiente.

**2.3** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

**2.4** A fiscalização e gestão do contrato ficarão a encargo de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá fazer acompanhamento da execução do objeto, relatar e comunicar a contratada das irregularidades na execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

**3.1** Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 63.570,00 (Sessenta e Três mil quinhentos e setenta reais)** condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

| Item | Descrição do Serviço (material + mão de obra)         | Quant. | Unidade | R\$ Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total R\$ |
|------|---|--------|---------|---------------------------|------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COM ELETRODO 48X46K.       | 200    | UN      | R\$ 5,00                  | R\$ 1.000,00           |
| 2    | SERVIÇOS DE SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA SIMPLES (LATÃO). | 200    | UN      | R\$ 5,00                  | R\$ 1.000,00           |
| 3    | SERVIÇOS DE SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA DE               | 200    | UN      | R\$ 10,00                 | R\$ 2.000,00           |



|                                   | <b>METAL (BRONZE/COBRE).</b>   |     |    |            |               |
|-----------------------------------|--|-----|----|------------|---------------|
| 4                                 | SERVIÇOS DE PINTURA COM ACABAMENTO, INCLUINDO O LIXAMENTO, FUNDO E TINTA.                              | 300 | UN | R\$ 100,00 | R\$ 30.000,00 |
| 5                                 | <b>CONCERTO COM FIBRAS DE VIDRO, INCLUINDO LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE RESINA E MANTA, SEM ACABAMENTO.</b> | 400 | UN | R\$ 50,00  | R\$ 20.000,00 |
| 6                                 | HORA DE MÃO DE OBRA REFERENTE A FUNILARIA.   | 72  | HR | R\$ 60,00  | R\$ 4.320,00  |
| 7                                 | HORA DE PRENSA HIDRÁULICA.   | 36  | HR | R\$ 100,00 | R\$ 3.600,00  |
| 8                                 | HORA DE LIBRA MAÇARICO DE CORTE.   | 30  | HR | R\$ 25,00  | R\$ 750,00    |
| 9                                 | HORA DE DISCO DE CORTE.  | 30  | HR | R\$ 35,00  | R\$ 900,00    |
| <b>Valor Global R\$ 63.570,00</b> |  |     |    |            |               |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o respectivo contrato, não havendo reajuste, nem atualização de valores.
- 4.2. **O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados, com a apresentação da Nota Fiscal/documento fiscal relativo ao fornecimento.**
- 4.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 4.4 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.
- 4.5 Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.7 No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:**

- a) Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que o objeto e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;
- b) A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.
- c) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.
- d) A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à entrega de serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).
- e) Providenciar a aquisição, carga, transporte e descarga de todo os materiais de boa procedência e qualidade necessários até o local descrito na autorização de fornecimento, devendo executar todos os serviços conforme projeto estrutural, planilha orçamentária e memorial descritivo;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;
- g) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;
- i) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;
- j) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- k) Executar perfeitamente a entrega, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- l) Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, de maneira separadas no que diz respeito as Secretarias usuárias dos serviços;
- m) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;



- n) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- o) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Agricultura, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto ao emprego de materiais e mão de obra, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.
- 6.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).
- 6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2017, sendo:

*09.01 Sec. Munic. Agric. Fomento Agropecuária. e Meio Ambiente  
2.014 Assistência ao Pequeno Produtor Rural  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas*

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade CONVITE N.º 005/2017.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

- 9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:
- 9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.2. Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas condições anteriores:
- I. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.
- II. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.
- 9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.



9.5 Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme Arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

12.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3 É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC em 25 de março de 2017.

**ORILDO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal  
Pelo Município / Contratante

**CLENICE APARECIDA BOSSI MEI**  
Clenice Aparecida Bossi  
Contratado(a)

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_